



Processo: 002.124/2023-8
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Deivson Oliveira Vidal.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Deivson Oliveira Vidal	25/08/2022	4799/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 650/2020-TCU- 1ª Câmara (Embargos de Declaração) 18190/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1111/2022-TCU- 1ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 022.853/2015-4) foram constituídos 6 processos de CBEX: 002.123/2023-1, 002.124/2023-8, 002.125/2023-4, 002.126/2023-0, 002.127/2023-7 e 002.128/2023-3.

Ressalto que não foram autuados os Processos de Cobrança Executivas relativos às multas aplicadas aos responsáveis José Omar Fernandes Cavalcante (CPF 870.116.381-72), Roberta Bastos Carneiro Campos (CPF 720.494.051-20) e Sérgio Flores de Albuquerque (CPF 186.513.641-72) no Acórdão Condenatório, pois no AC 1111/2022, no seu item 9.1, houve a exclusão dessa sanção aplicada a esses responsáveis.

A Sra. Manoelina Pereira Medrado, outra responsável também condenada à multa, pagou o valor a ela aplicado e confirmado pelo Acórdão 18190/2021-1C e por isso, também, não teve seu processo de Cobrança Executiva autuado. Após os procedimentos, o processo originador destes autos será encaminhado para ser dada a quitação a essa responsável que recolheu o valor devido.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70)

- O Responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Sr. Deivson;
- Embora não recorrente, o Sr. Deivson foi atingido com a suspensão dos efeitos da condenação em virtude do conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por outros



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

responsáveis nos autos. O AC 650/2020-1C conheceu os Embargos, o os rejeitou, mantendo-se a decisão condenatória;

- Foi recebida a notificação do AC 650/2020 no endereço da Receita Federal do Responsável;
- Houve a interposição Recurso de Reconsideração por outros responsáveis que, pelo AC 18190/2022-1C, foi conhecido e, para uns, provido parcialmente e para outros, não provido – mas sendo conhecido o recurso, a suspensão dos efeitos da condenação atinge aos solidários do recorrente – este é o caso;
- O Sr. Deivson não foi notificado da decisão recursal e essa inconsistência foi corrigida quando foram notificar um outro Acórdão prolatado nos autos: O AC 1111/2022;-1C
- O responsável foi notificado do AC 18190/2021-1C e do AC 1111/2022-1C no seu endereço da Receita Federal, onde houve a ciência;
- O trânsito em julgado do Sr. Deivson foi calculado a partir da data da ciência deste último ofício;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Deivson não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2